



CONTRATO Nº 06/2021.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE
BUFFET PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANADIA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Rua Moreira Lima, nº 13 - Centro, Anadia, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **José Celino Ribeiro de Lima**, brasileiro, portador do RG nº 773.276 SSP/AL e CPF nº 571.529.004-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **ELSHADAY RESTAURANTE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.210.858/0001-01, com sede na Rua Nossa Senhora da Salete, 483 - Bairro Novo Horizonte Cep: 57.312.586 - Arapiraca/AL, neste ato, representada pelo Sr. **PEDRO ALEXANDRE DA SILVA**, portador da Cédula de identidade RG nº 443817 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 280.957.234-87 denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o Pregão Presencial nº **03/2020** conforme Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de Buffet para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 03/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 508.512,50 (quinhentos e oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT. REGISTRADA	QUANT. UTILIZADA	SALDO A SER CONTRATADO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL DO CONTRATO DE SALDO
1	Kit de festas junina para 40 (quarenta) pessoas, contendo: Arroz doce, com leite de coco, acondicionado em pote de 200ml. Cocada baiana tam. Grande (aprox. 45 fatias), Munguzá de milho com leite de coco e leite condensado, acondicionados em potes de 20ml, Milho verde cozido acondicionados em potes de 200ml, Canjica acondiçoada em potes em 200ml, Bolo de milho verde tam. Grande (aprox. 45 fatias) e Bolo de macaxeira tam. Grande (aprox. 45 fatias). Bebida: 08 (oito) refrigerantes acondicionados em garrafa pet de 2L nos sabores: cola, laranja ou	Und	80	0	80	Elshaday	R\$ 699,95	R\$ 55.996,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



	guaraná, distribuídos em copos de 250ml.							
4	Coffee Break para no mínimo 50 pessoas e máximo 1.500 pessoas: Salgados: Salgadinhos diversos fritos e/ou assados com média de 07 (sete) unidades por pessoa; Bebidas: dois (02) tipos de refrigerante, sendo um deles de caloria zero, suco de frutas regionais (02 tipos no mínimo); Água mineral sem gás, café com leite, achocolatado. Serviços: garçom, toalhas, mesas e cadeiras e demais utensílios necessários para servir.	Und	5.700	430	5.270	Elshaday	R\$ 15,95	R\$ 84.056,50
5	Almoço para eventos com buffet, min. 50 pessoas e máximo 1.500 pessoas: Almoço com: duas opções de carne: filé ao molho madeira, frango assado ou guisado e calabresa (feijão: tropeiro ou caseiro, arroz: branco ou com legumes, macarrão com molho, saladas tipo: verduras cruas (vinagrete ou salada com alface ou maionese) farofa, purê de batatinha. Sucos da polpa de frutas em 200ml, sabores: acerola, manga, maracujá, graviola. Refrigerantes acondicionado em garrafa pet de 2L, nos sabores: cola, laranja e guaraná. Sobremesa: pudim, doce de leite. Serviço: garçom, toalhas, mesas e cadeiras. Os itens são opcionais.	Cx	6000	0	6000	Elshaday	R\$ 26,50	R\$ 159.000,00
6	Buffet Especial: min. 40 pessoas e máximo 1.500 pessoas: Entrada: Frios e salgados variados Cardápio - Carnes: branca, vermelha, mariscos (03 opções), guarnições e acompanhamento, sobremesa (03 sabores); Bebidas: refrigerantes (02 tipos), sendo um deles de caloria zero), suco de frutas regionais (02 sabores no mínimo), água sem gás. Serviço: garçom, toalhas, mesas e	Und	5000	0	5000	Elshaday	R\$ 33,90	R\$ 169.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



	cadeiras e demais utensílios necessários para servir							
7	Lanches: Cachorro Quente, Mixto Quente, X-burguer, Hambúrguer, Queijo Quente, salgado fritos e/ou assados, fatia de bolo, acompanhado de refrigerante e/ou suco de sabor regional.	Und	4000	0	4000	Eishaday	R\$ 9,99	R\$ 39.960,00
VALOR TOTAL								R\$ 508.512,50

A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Anadia, mediante ordem bancária no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.3. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.5. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.6. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para vigência do objeto deste Contrato será até o **31/12/2021**, vinculados a Ata de Registro de Preços, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de vigência só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
- 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

- 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 0003 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
- 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- 0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0009 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO EC
- 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA

PROJETO / ATIVIDADE:

- 04.121.0001.2004 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO ECÔNOMICO
- 04.121.0001.2007 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE ADM. E PLANEJAMENTO
- 20.122.0011.2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE
- 15.451.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
- 12.122.0007.4011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE EDUC. CULT. ESPOR. E LAZER
- 12.125.0007.4017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0007.4020 - QUOTA DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
- 12.361.0007.4030 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEF PRECATORIO
- 10.122.0008.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 10.125.0008.6002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0008.6014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0008.6019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROSAÚDE
- 10.305.0008.6020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - INVIG
- 10.302.0008.6021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO RECURSO - SESAU - PROVIDA
- 10.301.0008.6023 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
- 10.305.0008.6025 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 10.302.0008.6026 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
- 08.243.0010.8001 - MANUT. DAS AÇÕES DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESC.
- 08.122.0010.8002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL
- 08.122.0010.8003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DA ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0010.8010 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 08.244.0010.8006 - BLOCO DA GESTÃO DO PFB E DO CADASTRO ÚNICO - IBG/BF
- 08.243.0010.8007 - BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS
- 08.244.0010.8008 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS
- 08.244.0010.8009 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
- 08.244.0010.8013 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

ELEMENTO DE DESPESA:

- 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 03/2020, e ainda:

- I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- II- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- III- Relatar à PMA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- IV- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- V- Fornecer a seus empregados todos os equipamentos exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VI- Arcar com eventuais prejuízos causados à PMA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou



- irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- VII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMA quanto à execução do fornecimento contratado;
- VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;
- XI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XII- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- XVI- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 03/2020, e ainda:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- III- Caberá exclusivamente à PMA, através da Secretaria de Assistência Social, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 03/2020, garantida a prévia defesa, e ainda:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA pelo período de até 02 (dois) anos.

9.8. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI- a dissolução da sociedade;
- VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

9.9. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

I- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Prefeito Municipal de Anadia.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 03/2020 e seu Termo de Referência que, simultaneamente:

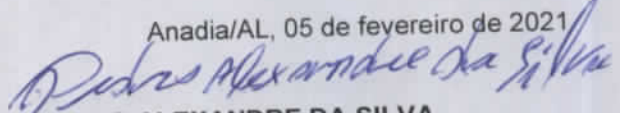
- I- constam do Processo Administrativo que o originou;
- II- não contrariem o interesse público;
- III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV- nos preceitos do Direito Público;
- V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Anadia/AL. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CONTRATANTE

Anadia/AL, 05 de fevereiro de 2021

PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
ELSHADAY RESTAURANTE LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Lucas Soares Rocha CPF: 098.368.434-56

NOME: Marcelo Carneiro C. Barbosa CPF: 156.895.184-48



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos - AMA

Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto:
Nome: Expedição 2020
Data: 30/05/2020
Texto: DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 005-20219

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 005/2019

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA-AL.
Contratado: W J SILVA CASTRO ASSESSORIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.803/0061-71.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e serviços contábeis, incluindo a disponibilização de cessão de sistemas de informática (software) integrados de contabilidade, balanço, planejamento e/ou orçamento do Município de Anadia/AL.
Vigência 09 (nove) meses.
Celebração: 29/12/2020.
Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Williams Junior da Silva Castro

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:6620DD93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021

Saldo Remanescente do Pregão Presencial nº 03/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Contratado: **ELSHADAY RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 25.210.858/0001-01;

Valor Contratado: **R\$ 508.512,50**(quinhentos e oito mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021

Celebração: 05/02/2021.

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e Pedro Alexandre da Silva.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

Saldo Remanescente do Pregão Presencial nº 03/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL.

Contratada: **J.J. DOS SANTOS FILHO COMERCIO E TRANSPORTE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.974.762/0001-87:

Valor Contratado: **R\$87.255,00**(oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2021

Data de Celebração: 05/02/2021.

Signatários: José Celino Ribeiro de Lima e José Joaquim dos santos Filho.

Publicado por:
Ana Claudia Nunes de Castro
Código Identificador:ED6A874F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 25101/2019

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.748.454/0001-00.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO ELETROELETRÔNICO, ELETRODOMÉSTICO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

DO VALOR: R\$ 5.799,96 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO A CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.365.1230.1017 (CONSTRUÇÃO DE UNIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL-PROINFÂNCIA) ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.0250 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NA IMPRESSA OFICIAL E SE ESTENDERÁ ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: FABIANA CAVALCANTE PESSOA, CPF Nº 035.856.754-84 P/CONTRATANTE; MARCIA LUCIO DE MELO SILVA, CPF Nº 028.221.124-10 P/INTERVENIENTE, PAULO OCTÁVIO DE MOURA LAGE, CPF Nº 113.072.056-07 P/CONTRATADA.